



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

TERMO DE REFERÊNCIA N° 100/2025

Processo Administrativo Interno nº 3973/2025 ID 105442.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objetivo a prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica para fortalecer a gestão do financiamento do SUS no âmbito municipal. A atuação abrangerá desde o acompanhamento dos repasses federais, orientação na prestação de contas e adequação às normas legais, até o apoio na elaboração dos instrumentos de planejamento e relatórios exigidos pela legislação.

A solução busca aprimorar a governança financeira, prevenir riscos de suspensão de recursos e garantir a aplicação correta e eficiente dos valores destinados à saúde pública. Com isso, contribui para a ampliação e melhoria dos serviços prestados à população, assegurando transparência, conformidade administrativa e maior capacidade de gestão pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA (SUS) Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando o aperfeiçoamento da gestão do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a assegurar que a gestão municipal execute total e legalmente os recursos financeiros de transferência disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para fortalecer as ações e promover a ampliação dos serviços públicos de saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	SV	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 155, de 30 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que são produtos com características e padrões de desempenho definíveis de forma objetiva.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica, visando o aperfeiçoamento da gestão do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS), de modo a assegurar que a gestão municipal execute total e legalmente os recursos financeiros de transferência disponíveis nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde repassados pelo Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, para fortalecer as ações bem como promover a ampliação dos serviços públicos de saúde, a fim de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A prestação de serviços de consultoria e assessoria especializada, consiste no apoio à Secretaria, especialmente no que tange a:

- a) Identificação, análise e suporte técnico sobre repasses financeiros do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, com vistas a subsidiar o planejamento orçamentário e a execução financeira da Secretaria Municipal de Saúde.
- b) Consultoria em prestação de contas, com orientação para a correta aplicação dos recursos identificados, atendendo às exigências da legislação fiscal, sanitária e aos critérios dos órgãos de controle interno e externo;
- c) Suporte técnico para a reversão de eventuais suspensões de repasses financeiros federais;
- d) Elaboração e/ou Atualização do Plano Municipal de Saúde (PMS): Apoio metodológico e técnico na construção do PMS, instrumento de planejamento estratégico da gestão em saúde, com definição de diretrizes, objetivos, metas e indicadores, conforme ciclo quadrienal e diretrizes do Plano Nacional de Saúde.
- e) Elaboração e/ou Atualização da Programação Anual de Saúde (PAS): Construção da PAS





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

com base no PMS, assegurando a integração entre planejamento e orçamento e permitindo a mensuração dos avanços na execução das políticas públicas de saúde

f) Elaboração e/ou Atualização dos Relatórios Quadrimestrais (RAG Quadrimestral): Apoio técnico na elaboração dos Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA), conforme previsto na LC nº 141/2012, com apresentação dos dados de produção, receitas, despesas e indicadores estratégicos.

g) Elaboração e/ou Atualização do Relatório Anual de Gestão (RAG): Sistematização de todas as informações referentes à execução do PAS ao longo do ano, consolidando os resultados alcançados e contribuindo com a avaliação do desempenho da gestão municipal.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal é uma atividade de elevada complexidade, exigindo acompanhamento constante de normas, portarias, leis e decretos em permanente atualização. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela administração de valores significativos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, distribuídos em diversos programas e ações, cuja correta execução e prestação de contas demandam alto nível de organização, controle e conhecimento técnico.

A inexistência de mecanismos adequados de apoio técnico e de processos de acompanhamento contínuo pode acarretar consequências como a subutilização de recursos disponíveis, a suspensão de transferências por inconsistências administrativas e a perda de oportunidades de captação de novos recursos. Tais situações comprometem diretamente a manutenção e expansão da rede municipal de saúde, refletindo em prejuízos à população. Nesse contexto, mostra-se necessária à implementação de ações de fortalecimento da governança financeira e administrativa, com o objetivo de assegurar eficiência, legalidade e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Essas medidas possibilitam ampliar a capacidade de execução orçamentária, otimizar a gestão do financiamento e, conseqüentemente, garantir a melhoria da qualidade e da cobertura dos serviços de saúde oferecidos à comunidade.

Do ponto de vista legal e programático, a necessidade está amparada no princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre a aplicação dos recursos em ações e serviços públicos de saúde, e nas diretrizes operacionais do SUS. Também se alinha às metas estabelecidas em planos de governo e emendas parlamentares voltadas ao fortalecimento da gestão municipal da saúde.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Assim, trata-se de medida essencial para assegurar a boa governança dos recursos vinculados à saúde pública, prevenindo riscos financeiros e garantindo que os recursos destinados ao município sejam integralmente aplicados em benefício da população.

3.2. Interesse Público Nessa Demanda

A adequada gestão dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) assegura que os valores transferidos ao município sejam aplicados de forma eficiente, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Essa necessidade atende diretamente ao interesse público ao garantir a manutenção e a expansão dos serviços de saúde, evitando perdas financeiras e fortalecendo a rede de atenção à população.

A medida contribui para a melhoria dos serviços, uma vez que possibilita maior aproveitamento dos recursos disponíveis e amplia a capacidade de resposta do sistema de saúde municipal. Isso resulta em melhor qualidade de vida para a população, ao garantir atendimento contínuo, estruturado e de qualidade. Além disso, promove desenvolvimento local, pois o fortalecimento da saúde pública repercute em maior bem-estar social e na redução de vulnerabilidades.

Por fim, atende ao cumprimento das obrigações legais e administrativas do município na aplicação dos recursos vinculados à saúde, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação.

a) Entende-se por pertinente e compatível comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

b) Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

- identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;
- descrição dos serviços prestados.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- 4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 4.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- 4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- 4.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 4.9. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- 4.10. Declaração de Inidoneidade;

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

6.1. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, observados os prazos legais de publicação, homologação e emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

6.2. Entrega Inicial dos Produtos Técnicos:

A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início dos serviços:

- Diagnóstico preliminar sobre a situação financeira do Fundo Municipal de Saúde;
- Levantamento dos repasses ativos, bloqueados ou não operacionalizados;
- Cronograma técnico de execução.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

6.3. Periodicidade da Assessoria e Acompanhamento:

O suporte técnico deverá ocorrer de forma contínua e mensal, com reuniões periódicas presenciais ou remotas para acompanhamento das atividades, emissão de pareceres e orientação sobre a execução financeira.

6.4. Entrega de Produtos Obrigatórios:

- **Plano Municipal de Saúde (PMS)** — quando em fase de elaboração ou revisão: dentro do prazo legal previsto no ciclo quadrienal ou conforme necessidade da Secretaria.
- **Programação Anual de Saúde (PAS)** — até o prazo legal de apresentação anual.
- **Relatórios Detalhados do Quadrimestre Anterior (RDQA/RAG Quadrimestral)** — entrega conforme prazos definidos na LC nº 141/2012.
- **Relatório Anual de Gestão (RAG)** — conforme prazo legal de consolidação anual.

6.5. Atendimento a Demandas Extraordinárias:

Em casos de suspensão de repasses federais ou irregularidades identificadas, a contratada deverá iniciar as medidas corretivas e suporte específico em até 5 (cinco) dias úteis após notificação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. É de conhecimento geral, que o Sistema Único de Saúde (SUS) conta com diversos programas e ações do governo federal para repasse de recursos. Esses programas podem ser classificados em blocos de financiamento, como Atenção Básica, Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde. Além disso, o Ministério da Saúde implementa diversas ações e projetos específicos, como o PROADI-SUS, Programa Mais Médicos, Programa Farmácia Popular, entre outros.

a) Blocos de Financiamento do SUS:

- **Atenção Básica:** Inclui programas como a Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, entre outros.
- **Atenção de Média e Alta Complexidade:** Financia serviços como internações hospitalares, procedimentos ambulatoriais, entre outros.
- **Vigilância em Saúde:** Abrange ações de prevenção e controle de doenças, como vigilância epidemiológica e sanitária.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- **Assistência Farmacêutica:** Envolve a compra e distribuição de medicamentos, incluindo o Programa Farmácia Popular.
- **Gestão do SUS:** Recursos para a administração e gestão do sistema de saúde.
- **Investimentos na Rede de Serviços de Saúde:** Financia obras e equipamentos para a construção e reforma de unidades de saúde.

b) Outros Programas e Ações do SUS:

- **Programa Nacional de Imunizações (PNI):** Responsável pela vacinação da população.
- **Programa Nacional de Controle do Câncer (PNCC):** Envolve ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do câncer.
- **Programa de Prevenção e Controle da Dengue:** Medidas para reduzir a incidência da doença.
- **Programa de Controle da Tuberculose:** Ações para diagnóstico e tratamento da doença.
- **Programa Saúde na Escola:** Promove ações de saúde em escolas.
- **Programa de Prevenção e Combate à Aids:** Envolve ações de prevenção, diagnóstico e tratamento do HIV/Aids.
- **SAMU 192:** Atendimento móvel de urgência.
- **Atenção Domiciliar:** Cuidados de saúde no domicílio do paciente.
- **Banco de Leite Humano:** Coleta e distribuição de leite materno.
- **HumanizaSUS:** Busca promover a humanização do atendimento no SUS.
- **Força Nacional do SUS:** Apoio a estados e municípios em situações de emergência.
- **Cebas:** Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na área da Saúde.
- **Centros de Atenção Psicossocial (CAPS):** Atendimento a pessoas com transtornos mentais.
- **Doação de Sangue:** Incentivo à doação de sangue.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

- **InovaDados:** Desenvolvimento de soluções tecnológicas para a saúde.
- **Parcerias para o Desenvolvimento Produtivo:** Apoio à produção nacional de medicamentos e equipamentos.

c) O Governo Federal repassa recursos do SUS aos estados e municípios através de diferentes modalidades, incluindo transferências fundo a fundo, convênios, contratos de repasse e termos de cooperação. Dentre as modalidades de repasse, programas e ações, temos:

- **Fundo a Fundo:** Transferências diretas do Fundo Nacional de Saúde/FNS, para os fundos de saúde estaduais e municipais;
- **Convênios:** Acordos entre o governo federal e estados/municípios para a execução de projetos específicos na área da saúde;
- **Contratos de Repasse:** Acordos para a execução de obras e serviços de engenharia relacionados à saúde;
- **Termos de Cooperação:** Acordos para a realização de ações conjuntas entre diferentes esferas do governo.
- **Programa Valoriza GTES-SUS:** Apoia a gestão do trabalho e educação na saúde nos estados e municípios.
- **Programa Previne Brasil:** Altera o financiamento da Atenção Primária à Saúde, com repasses baseados em capitação ponderada, pagamento por desempenho e incentivo para ações estratégicas.
- **Blocos de Financiamento:** Os recursos do SUS são distribuídos em blocos de financiamento, como Atenção Básica, Atenção de Média e Alta Complexidade, Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Gestão do SUS e Investimentos na Rede de Serviços de Saúde;
- **Transferências para Ações Estratégicas:** Recursos transferidos para estados e municípios para ações específicas, como a gestão plena da assistência básica;
- **Emendas Parlamentares:** Recursos alocados por meio de emendas parlamentares também são gerenciados e acompanhados pelo FNS.

6.7. Diante de tamanha complexidade, constitui-se requisito indispensável à participação na licitação, o conhecimento pormenorizado de todos os programas, ações e campos de atuação





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Ministério da Saúde, na operacionalização do Sistema Único de Saúde/SUS, não só para levantamento e monitoramento dos recursos repassados, como também, para prospecção de oportunidades de alavancagem de recursos, mediante o devido ingresso em programas por venturas ainda não acessados pelo Município.

6.8. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 anos conforme artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DE EXECUÇÃO

7.1. Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente o objeto contratado, as normas técnicas aplicáveis à gestão do financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) e as determinações administrativas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. Equipe Técnica da Contratada

A empresa deverá disponibilizar equipe qualificada, com formação compatível com a área de atuação, composta obrigatoriamente por profissionais com experiência comprovada em:

- I – Gestão e execução financeira dos repasses do Fundo Nacional de Saúde;
- II – Planejamento em saúde pública (PMS, PAS, instrumentos de monitoramento);
- III – Prestação de contas e conformidade normativa com a LC nº 141/2012 e demais dispositivos legais.

7.3. Metodologia de Trabalho

A execução deverá ocorrer com base em metodologia técnica apropriada, contemplando no mínimo:

- a) Diagnóstico inicial da situação financeira e administrativa do Fundo Municipal de Saúde;
- b) Análise de repasses disponíveis, suspensos ou bloqueados;
- c) Proposição de medidas corretivas e orientações técnicas para regularização e otimização de uso dos recursos;
- d) Assessoria na elaboração, atualização e monitoramento dos instrumentos de planejamento e controle (PMS, PAS, RAG, RDQA).

7.4. Interação com a Administração





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

Durante o período contratual, a contratada deverá:

- I – Realizar reuniões de acompanhamento mensais, presenciais ou virtuais, com a equipe designada;
- II – Disponibilizar canais de comunicação para atendimento de demandas técnicas;
- III – Emitir orientações quando identificadas inconsistências que possam impactar no recebimento de transferências ou na execução orçamentária.

7.5. Confidencialidade de Informações

A contratada deverá manter absoluto sigilo sobre os dados, sistemas, documentos e informações obtidos durante a execução, sendo vedada sua divulgação por qualquer meio sem autorização expressa da Administração Pública Municipal.

7.6. Compatibilidade com Sistemas Oficiais

Todos os procedimentos deverão observar e integrar as ferramentas oficiais de gestão e controle do SUS, tais como:

e-Gestor AB, Fundo a Fundo, SIOPS, SIGRES, SISAPS, Painéis de Gestão do Ministério da Saúde e demais sistemas vigentes.

7.7. Entregáveis Técnicos

Os resultados decorrentes da execução dos serviços deverão ser formalizados em:

- I – Relatórios técnicos;
- II – Pareceres e análises financeiras fundamentadas;
- III – Recomendações formais sobre regularizações e adequações administrativas;
- IV – Documentos técnicos necessários ao planejamento e à prestação de contas, conforme legislação vigente.

7.8. Acompanhamento e Fiscalização

A fiscalização designada pela Secretaria Municipal de Saúde procederá ao acompanhamento da execução, avaliando os entregáveis técnicos, a metodologia aplicada e o cumprimento dos prazos estabelecidos. As eventuais determinações emitidas deverão ser atendidas obrigatoriamente pela contratada.

8. REQUISITOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

público, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação.

a) Entende-se por pertinente e compatível comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

b) Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

- identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;
- descrição dos serviços prestados.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

9.1. O fornecimento do serviço está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) ou empenho emitido pela Contratante.

9.2. A OS ou empenho indicará o tipo de licença, a que deverão ser entregues.

9.3. O andamento do fornecimento da licença deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

9.4. Subcontratação

9.4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

a) Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

b) A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal;

c) A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução – Do Encaminhamento Formal de Demandas

11.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Serviço (OS) ou Nota de Empenho para a entrada dos bens desejados.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

11.1.2. O contratado deverá fornecer os serviços com as mesmas configurações e quantidades definidas na OS ou Nota de Empenho.

11.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

11.2. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato – Condições de Entrega:

11.2.1. O início dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, observados os prazos legais de publicação, homologação e emissão da respectiva ordem de serviço pela Administração, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.

11.2.2. Caso não seja possível o início da prestação dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

11.3. Formas de transferência de conhecimento

11.3.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.4. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.4.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.5. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

11.5.1. Cada OS ou Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

11.6. Mecanismos formais de comunicação

11.6.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.6.1.1. Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;

11.6.1.2. Ata de Reunião;

11.6.1.3. Ofício;

11.6.1.4. Sistema de abertura de chamados;

11.6.1.5. E-mails.

11.7. Formas de pagamento





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

11.7.1. A remuneração pelos serviços será exclusivamente por êxito, e incidirá sobre o ganho financeiro efetivamente apurado em favor da Secretaria Municipal da Saúde.

11.7.2. Considera-se "ganho financeiro efetivamente apurado":

a) O valor total de novos recursos captados e creditados na conta do Fundo Municipal de Saúde, decorrentes de novos programas ou habilitações cuja implantação foi assessorada pela CONTRATADA.

b) O valor total de repasses financeiros federais que estavam retidos e que foram restabelecidos em decorrência direta da atuação e suporte técnico da CONTRATADA

11.7.3. O pagamento se dará mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração conforme disposto no art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei 14.133/2021.

11.7.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

11.7.5. No caso das Notas Fiscais apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão da documentação, a Administração Pública poderá pagar a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da empresa de representar para cobrança, as partes controversas com devidas justificativas, nestes casos, a Administração Pública terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto NA Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

11.7.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

11.7.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.7.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.7.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.7.11. A administração efetuará retenção na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.7.12. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Federal Conjunta com Previdenciária, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6. Fiscalização Administrativa





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. Critérios de Aceitação

12.8.1. A execução dos serviços será considerada satisfatória mediante o cumprimento integral das etapas descritas no item 7, observando-se os seguintes critérios:

a) Serão aceitos apenas os serviços que atendam integralmente ao escopo definido no presente Termo de Referência, em especial às atividades de consultoria e assessoria técnica voltadas à gestão do financiamento do SUS, execução financeira, prestação de contas e apoio à elaboração dos instrumentos de planejamento.

b) Serão considerados aceitos somente os materiais que:

- Apresentem linguagem técnica adequada;
- Possuam fundamentação normativa aplicável (SUS, LC 141/2012, Portarias do MS, legislação fiscal e sanitária);
- Demonstrem análise crítica, orientações práticas e recomendações aplicáveis à realidade municipal;
- Possuam coerência entre diagnóstico, metodologia e resultados propostos.

c) Nos casos de bloqueios, suspensão de repasses federais ou risco de interrupção operacional, o suporte deverá ser prestado no prazo previsto no contrato. A não observância desse requisito poderá resultar na rejeição da etapa.

12.8.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a substituir todos os objetos rejeitados, sem custo adicional no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

i) fraudar a licitação

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.9.5.1. Para as infrações previstas no “**item 12.9.1, alínea a**” e item “**12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.5.2. Para as infrações previstas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item “**12.9.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item “**12.13.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

12.9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no “**item 12.9.2, alíneas f, g**”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

13.3. Forma de Pagamento





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor percentual de honorários.

14.1.2. Será considerado o menor percentual ofertado a cada real recuperado pelo contratado. (ex. Centavos a cada real recuperado em favor do contratante).

14.1.3. 14.3 Após definido a empresa vencedora será desclassificada a empresa que não cumprir com qualquer item das exigências constante nos itens 6, 7 e 14, sendo a vencedora desclassificada chamar-se-á a seguinte classificada e assim sucessivamente até definir o vencedor do certame.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:



MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

14.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

14.2.1.2. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1.3. Fica assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema.

14.2.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

14.2.2. Para efeito do disposto no “**item 14.2.1.3**”, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

14.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do “**item 14.2.1.3**”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.2.2.4. O disposto no “**item 14.2.1.3**”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.2.5. Ocorrendo a situação prevista no “**item 14.2.1.3**”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

14.2.3. Critério de desempate;

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

14.3. Exigências de habilitação

14.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1.1. Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível com a prestação de serviços objeto desta licitação.

a) Entende-se por pertinente e compatível comprovações, atuais ou anteriores ao certame, da prestação de serviços condizentes com o objeto, a fim de demonstrar atuação na atividade no ramo de negócio;

b) Os atestados e/ou declarações de capacidade técnica deverão estar em papel timbrado da empresa cliente e conter as seguintes informações:

- identificação, constando nome completo, cargo do signatário e identificação da assinatura;
- descrição dos serviços prestados.

14.3.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.3.1.3. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

14.3.1.4. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

14.3.1.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

14.3.1.6. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;

14.3.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);

14.3.1.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.

14.3.1.9. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

14.3.1.10. Declaração de Inidoneidade.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. Considerando a Justificativa 01 (ID 773346) no Processo Administrativo Nº 3973/2025, a despesa decorrente deste processo está condicionada ao efetivo êxito na prestação dos serviços, com pagamento somente após a comprovação do resultado alcançado, verifica-se





MUNICÍPIO DE CEREJEIRAS

Prefeitura Municipal

Rua Florianópolis, nº 503 - Bairro Maranata, CEP 76.997-000

que não há necessidade de realização de reserva orçamentária neste momento. Assim, a obrigação financeira somente será constituída caso o êxito seja comprovado, preservando-se a conformidade com as normas de execução orçamentária e financeira.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. FONTE: a dotação orçamentária para esta contratação se dará na forma do art. 3º, XI, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, com origem nos recursos disponíveis nas contas vinculadas do FMS.

Cerejeiras, 06 de fevereiro de 2026.

Valdir Carlos da Silva

Decreto N.º 151/2025

Secretário Municipal de Fazenda





Município de Cerejeiras

04.914.925/0001-07
Rua Florianópolis
www.cerejeiras.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Termo de Referência	Nº 100/2025 RETIFICADO 02	06/02/2026

ID: 816262	Processo	Documento
CRC: 3FAC5F2C		
Processo: 1-3973/2025		
Usuário: Rafaela Santos Cerezoli		
Criação: 06/02/2026 12:10:40	Finalização: 06/02/2026 12:10:41	

MD5: D6246A4DC48994EE794E586258899330
SHA256: 681AAF1C6555271EFE16CD9079C5F56BBBCCA1E2FADD2B25F5EC3691DED9E1C3

Súmula/Objeto:

Termo de Referência

INTERESSADOS

Secretaria Municipal de Fazenda	Cerejeiras	RO	06/02/2026 12:10:40
---------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Gestão de Recursos do SUS	06/02/2026 12:10:40
---------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Valdir Carlos da Silva	Secretário M. de Fazenda	09/02/2026 07:46:53
--	------------------------	--------------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 284/2021.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.cerejeiras.ro.gov.br informando o ID 816262 e o CRC 3FAC5F2C.